



LEI N.º 1608 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA,
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), criado pela Lei Municipal nº. 88, de 08 de agosto de 1961, com suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta lei ordinária.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº 88, de 08 de agosto de 1961, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Sobral, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial dentro dos limites estabelecidos na citada lei e na presente, exercerá sua ação em todo o Município de Sobral, competindo-lhe privativamente:

I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, ou ainda em parceria com outros órgãos estatais, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III. operar, manter, conservar e explorar diretamente, ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, ou ainda em parceria com outros órgãos estatais, os serviços de água potável e de esgotamento sanitários, fornecendo referidos serviços à população do Município de Sobral;

IV. lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e demais espécies tributárias relativas aos serviços de água e esgotos que eventualmente incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais:

VI. contribuir com o zelo e a defesa dos cursos de água do Município contra a poluição, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação;

VII. atuar preventivamente no sentido da otimização do consumo de água, bem como no uso racional da mesma, envidando políticas públicas neste mister e tudo o mais que, em consonância com as disposições de lei, se fizer necessário para tal;

VIII. promover treinamento de pessoal, fomentando estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços, mantendo permanente intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

IX. elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

X. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura interna do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) é a seguinte:

I. Direção Superior

1. Diretor Presidente

II. Órgãos de Assessoramento

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria Técnica Administrativa
3. Assessoria de Tecnologia da Informação
4. Assessoria de Comunicação

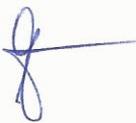
III. Órgãos de Execução Programática

1. Diretoria Operacional
 - 1.1. Gerência de Planejamento e Controle de Obras
 - 1.2. Gerência de Serviços de Água
 - 1.3. Gerência de Serviços de Esgoto
 - 1.4. Gerência de Manutenção

IV. Órgãos de Execução Instrumental

1. Diretoria Administrativa-Financeira
 - 1.1. Gerência de Relacionamento
 - 1.2. Gerência Contábil e Financeira
 - 1.3. Gerência de Gestão de Pessoas
 - 1.4. Gerência de Suprimentos
 - 1.5. Gerência de Compras

Parágrafo Único. O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da



publicação desta Lei Ordinária e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Administrativo, de caráter consultivo e deliberativo, com sede no Município de Sobral - CE, presidido pelo Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, tendo ao todo 03 (três) membros que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Estatuto do Conselho Administrativo será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Fiscal, de caráter consultivo e deliberativo, com sede no Município de Sobral - CE, presidido pelo Secretário de Finanças, tendo ao todo 03 (três) membros que poderão ser remunerados, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e que tem por objetivo analisar e emitir parecer mensal acerca da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE).

Parágrafo Único. O Estatuto do Conselho Fiscal será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei Ordinária e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

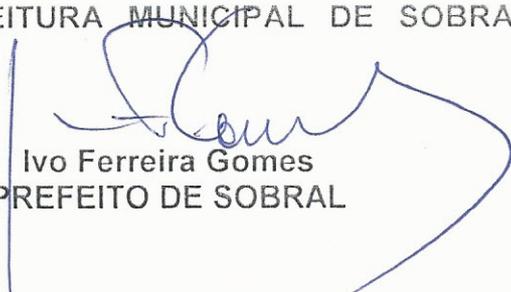
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) relacionados no Anexo I desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas, são de livre nomeação e exoneração a critério da Administração, podendo ter sua distribuição alterada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As remunerações percebidas pelos ocupantes de cargos comissionados de acordo com cada categoria estão relacionadas no Anexo II.

Art. 8º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as divergentes constantes na Lei nº. 1150, de 10 de maio de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, aos 23 de Fevereiro de 2017.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 1608/17

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	Diretor Presidente	SAAE I	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE IV	09
	Assessor de Comunicação	SAAE IV	01
PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador Jurídico Autárquico	SAAE II	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE IV	01
DIRETORIA OPERACIONAL	Diretor	SAAE II	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE IV	01
Gerência de Planejamento e Controle de Obras	Gerente	SAAE III	01
Gerência de Manutenção	Gerente	SAAE III	01
Gerência de Serviços de Água	Gerente	SAAE III	01
	Encarregados de Sistemas Independentes – Serviços de Água	SAAE V	30
Gerência de Serviços de Esgoto	Gerente	SAAE III	01
	Encarregados de Sistemas Independentes – Serviços de Esgoto	SAAE V	10
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	Diretor	SAAE II	01
	Assistente Técnico Administrativo	SAAE IV	01
	Assessor de Tecnologia da Informação	SAAE IV	01
Gerência de Relacionamento	Gerente	SAAE III	01
Gerência Contábil e Financeira	Gerente	SAAE III	01
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	SAAE III	01
Gerência de Suprimentos	Gerente	SAAE III	01
Gerência de Compras	Gerente	SAAE III	01
OUVIDORIA	Ouvidor	SAAE IV	01
TOTAL			68



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 1608/17

QUADRO RESUMO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMEN TO BASE	REPRESENTAÇÃO
Diretor Presidente	SAAE-I	01	-	R\$ 8.000,00
Procurador Autárquico	SAAE -II	01	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Diretor	SAAE -II	02	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Gerente	SAAE -III	09	R\$ 800,00	R\$ 3.196,00
Ouvidor	SAAE -IV	01	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Assessor de Comunicação	SAAE -IV	01	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Assessor de Tecnologia da Informação	SAAE -IV	01	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Assistente Técnico Administrativo	SAAE -IV	12	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Encarregado de Sistemas Independentes	SAAE -V	40	R\$ 800,00	R\$ 398,00
TOTAL		68		



Prefeitura
de Sobral

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1464/17
Ref. Projeto de Lei nº 2041/17

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“*DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 23 de fevereiro de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal